



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5579

DE 05 DE JUNHO DE 1992

Abre ao Orçamento-Programa do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 3.373.000.000,00, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 380, de 12 de março de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa do Departamento Estadual de Trânsito, Crédito Adicional no valor de Cr\$ 3.373.000.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta e três milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias nos seguintes programas:

06305732.624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito	
3490.30 - Material de Consumo	200.000.000,00
3490.36 - Outros Serviços Pessoa Física	220.000.000,00
3490.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica	500.000.000,00
06305732.625 - Manutenção das Atividades das Ciretrans	
3490.30 - Material de Consumo	30.000.000,00
3490.36 - Outros Serviços Pessoa Física	60.000.000,00
3490.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica	20.000.000,00
06300212.627 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	
3190.09 - Salário Família	3.000.000,00
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	700.000.000,00
3190.13 - Obrigações Patronais	220.000.000,00

Publicado no Diário Oficial
de 25/08/80



Para no orçamento-programa de 1980
desta Estadual de Rondônia, em
Crédito Adicional, no valor
de Cr\$ 3.373.000,00 e de outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição Estadual e,
em vista a autorização contida na Lei nº 380, de 12 de março de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-programa de 1980
desta Estadual de Rondônia, Crédito Adicional no valor de Cr\$ 3.373.000,00
para a abertura de dotações orçamentárias nos seguintes programas:

Programa	Valor
1190.11 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.12 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.13 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.14 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.15 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.16 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.17 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.18 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.19 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.20 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.21 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.22 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.23 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.24 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.25 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.26 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.27 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.28 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.29 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.30 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.31 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.32 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.33 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.34 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.35 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.36 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.37 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.38 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.39 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.40 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.41 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.42 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.43 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.44 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.45 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.46 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.47 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.48 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.49 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.50 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.51 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.52 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.53 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.54 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.55 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.56 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.57 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.58 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.59 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.60 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.61 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.62 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.63 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.64 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.65 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.66 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.67 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.68 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.69 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.70 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.71 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.72 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.73 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.74 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.75 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.76 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.77 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.78 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.79 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.80 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.81 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.82 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.83 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.84 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.85 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.86 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.87 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.88 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.89 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.90 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.91 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.92 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.93 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.94 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.95 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.96 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.97 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.98 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.99 - Despesas Especiais	1.000.000,00
1190.00 - Despesas Especiais	1.000.000,00




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3190.14 - Diárias/Pessoal Civil	220.000.000,00
06305731.611 - Desenvolvimento do Departamento Estadual de Trânsito	
4590.51 - Obras e Instalações	700.000.000,00
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente	500.000.000,00
T O T A L ...	3.373.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão a conta do excesso de arrecadação, demonstrado no anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 1992, 104º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador